

# Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para compra de Fragmentadora Automática de Papel, de no mínimo 150 (cento e cinquenta) folhas, para a Câmara Municipal de Trabiju.

### 2. JUSTIFICATIVAS

A aquisição de uma fragmentadora automática de papel com capacidade mínima de 150 folhas é essencial para a Câmara Municipal de Trabiju, pois garantirá a segurança da informação ao destruir adequadamente documentos sensíveis, além de aumentar a eficiência operacional ao reduzir o tempo gasto nesse processo. Essa medida também assegura a conformidade legal com normas de proteção de dados, promove práticas sustentáveis ao facilitar a reciclagem de papel e otimiza o espaço físico, resultando em um ambiente de trabalho mais organizado e produtivo. Assim, a compra da fragmentadora representa um investimento estratégico para a administração pública.

# 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO

Os equipamentos necessários para execução dos serviços acima listados e demais acessórios serão de responsabilidade integral do prestador dos serviços.

## 4. EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1 A entrega do objeto será realizada durante as datas de 01/10/2024 até 31/10/2024, mediante apresentação de nota fiscal indicando o valor e os serviços executados, que será submetida a processo de liquidação pela Edilidade.

## 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Designação de Fiscal e Gestor de Contratos responsáveis pelo acompanhamento e verificação da execução contratual.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal, sujeito à comprovação da regularidade fiscal. Retenções tributárias aplicáveis serão efetuadas conforme legislação.

### 7. DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, classificadas conforme segue: 4.4.90.52.35 - Ficha 14 – Equipamentos e materiais permanentes.

### 8. CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 8.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável no período contratual, ressalvados os casos especificados na legislação.
- 8.2 Os quantitativos e prazo de vigência do contrato, em se tratando de fornecimento contínuo deverá conter a possibilidade de prorrogação, observando os artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 8.3 Vigência, reajuste e possibilidade de prorrogação detalhados, respeitando as normas da Lei 14.133/21.



# Câmara Municipal de Trabiju

# ESTADO DE SÃO PAULO

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 São obrigações da Contratante: exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, bem como notificar a contratada sobre eventuais ocorrências, como também promover o pagamento dos itens adquiridos ou serviços executados nos termos contra atualmente estabelecidos.
- 9.2 São obrigações da Contratada: fornecer os itens e/ou executar os serviços constantes do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, normas e determinações técnicas em vigor; reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens entregues nos quais se verificarem vícios ou incorreções; apresentar nota fiscal e manter a regularidade fiscal no decorre do contrato, assim como demais obrigações pertinentes.

# 10. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O item contratado é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não se caracterizando como artigo de luxo, possibilitando contratação direta conforme Lei 14.133/2021.

# 11. SUBCONTRATAÇÃO

Não permitida, garantindo conformidade e qualidade.

## 12. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

- 12.1. Em caso de descumprimento do contrato, a Administração pode impor à empresa:
- a) advertência escrita: para pequenas infrações sem grandes prejuízos;
- b) multa diária de 0,1% a 0,2% se houver atraso na entrega dos serviços, limitada a 10 dias, passando deste prazo, a Administração pode recusar o serviço, considerando-o como não realizado;
- b) multa de até 10% por atrasos superiores ao permitido no item anterior ou por cumprimento parcial do contrato.
- 12.2. Atrasos acima de 15 dias podem levar à rescisão contratual pela Administração, além de outras penalidades conforme a Lei 14.133/2021.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme pesquisa de preços, o valor estimado da contratação é de R\$ 2.598,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e oito reais).

### 14. PUBLICAÇÃO

O extrato de contrato decorrente deste termo de referência será disponibilizado no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial eletrônico do Município de Trabiju.

### 15. FORO

O foro competente para dirimir qualquer cláusula deste instrumento contratual é o da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sem privilégio de qualquer outro.

Trabiju SP, 24 de setembro de 2024.

Paulo Donizeti Silva Agente de Contratação Câmara Municipal de Trabiju